LEI Nº1.057, DE 07 DE ABRIL DE 2010

Autoriza o Poder Executivo aprovar o loteamento denominado "Residencial Maria da Luz de Queiroz" como Zona de Expansão Urbana de Interesse Social.

DALVA MARIA DE QUEIROZ TIAGO, Prefeita Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Carneirinho, autorizada a aprovar o loteamento denominado "**Residencial Maria da Luz de Queiroz**", contendo: quadra 01, com 20 lotes; quadra 02 com 18 lotes; quadra 03 com 10 lotes; quadra 04 com 20 lotes; quadra 05 com 20 lotes; quadra 06 com 20 lotes; quadra 07 com 20 lotes; quadra 08 com 09 lotes; quadra 09 com 14 lotes; quadra 10 com 14 lotes; quadra 11 com 20 lotes; quadra 12 com 20 lotes; quadra 13 com 26 lotes; quadra 14 com 20 lotes, com área de 51.832,30 mts2, área de lazer com 2.195.680 mts2, área institucional com 2.611.480 mts2, área verde com 5.411.000 mts2, sistema viário com 32.654.408 mts2, totalizando a área de 94.704.898 mts2.

Parágrafo Único – Os terrenos de que trata este artigo são em números de 251 (duzentos e cinqüenta e um) lotes, e estão situados na zona urbana da cidade, conforme mapa em anexo.

Art. 2º - Ficam assim reservadas as áreas institucionais exigidas em lei;

Art. 3º - Ficam criadas as vias públicas, situadas no loteamento, que terão as seguintes denominações: Av. João Antonio dos Santos; Av. João Brito Filho; Av. Galdino Francisco Pereira; Av. Margarida Vilma da Silva; Av. Francisca Pereira; Av. Fortunato Barbosa dos Santos; Av. Valdemar Socorro dos Santos; Av. Alcino Costa Ramos; Rua Laura dos Santos Souza (prolongamento); Rua Francisco Tiago da Silva (prolongamento) e Rua Dr. Ulysses Guimarães (prolongamento).

Art. 4º - Com as áreas descritas acima se cria a Zona Expansão Urbana de Interesse Social (ZEIS);

Art. 5º - Fica ao poder executivo autorizado a fazer parceria com a Construtora aprovada pela Caixa Econômica Federal, e fazer gastos com infra-estrutura, caucionando, ou utilizando equipamentos da Prefeitura Municipal.

Art. 6º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar convênios junto aos Ministérios, Secretarias Estaduais, e concessionárias de serviços públicos de água e esgoto (COPASA) e energia elétrica (CEMIG), para poder se beneficiar dessas parcerias.

Art. 7º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fazer gastos com projetos urbanísticos, projetos complementares de Água e Esgoto; Serviços de Sondagem, Elétrico, Impacto Ambiental e Assessoria em Projetos no que se refere ao residencial;

Art. 8º- Os prazos de execução do projeto corresponderão aos dos cronogramas apresentados e aprovados pela Caixa Econômica Federal.

Art. 9º - Serão beneficiadas apenas as pessoas físicas que:

I – não tenham moradia própria, comprovado por certidão do Serviço do Patrimônio Publico Municipal;
II – sejam eleitores no Município;
III- Sejam residentes no município por no mínimo 3 anos.

Art. 10 - O beneficiado será escolhido de acordo com as normas técnicas da Caixa Econômica Federal, a partir da protocolização dos documentos necessários junto à Prefeitura Municipal.

Art. 11 - A Prefeitura Municipal manterá um fiscal de obras como agente informativo e supervisor do movimento de construção nos terrenos.

Art. 12 - Os terrenos ou lotes alienados pela Caixa Econômica Federal, só serão escriturados após o termino da construção prevista, e de acordo com o projeto apresentado e aprovado pela municipalidade.

§ 1º - Considera-se concluída, para efeito dessa lei, a obra em condições de receber o “habite-se”.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 07 de abril de 2010.

Dalva Maria de Queiroz Tiago
Prefeita Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Secretária